

Lei nº1.272, de 21 de novembro de 1978

Dispõe sobre a concessão de
prazo para a regularização de
construções e de outras providên-
cias.

JURACY FERRAZ BEARCE, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, o faz saber,

Urgente nas atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos proprietários de imóveis construí-
dos no Município, bem como aos seus sucessores, um
prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a
sua situação junto às repartições municipais correspon-
dentes.

Artigo 2º - Serão aprovadas, mediante requerimento do interessado,
de, instruídas com " croquis " ilustrativos, as obras
que satisfaçam as seguintes condições:

- a) a construção não esteja em desacordo com as nor-
mas constantes do Código de Obras e Urbanismo do
Município (Lei 830/72).
- b) no caso de edificação integrante do loteamento,
tenha sido esta aprovada pela Municipalidade.
- c) sejam recolhidas, isentas de penalidades ou mul-
tas, as tributas devidas.

Parágrafo Único - A exigência da letra "a" deste artigo é dis-
pensada em se tratando de imóvel construído
anteriormente à vigência da Lei 830/72.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário durante o pra-
zo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 21 de novembro
de 1978.

Juracy Ferraz Bearce
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Luciano Sales da Paixão.
Diretor Geral de Administração